ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 013 /2023

DA 14ª COMISSÃO CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.
Processo nº: 1295/2021
Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 633/2021, de autoria da Deputada Jó Pereira, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR".

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e após distribuição para relatoria à propositora da matéria apresentou uma Emenda Substitutiva alterando alguns pontos do projeto, e recebendo parecer de número 1143/2021 favorável à aprovação do projeto com a emenda.

Com a alteração o projeto passou a ser denominado "RENDA ACOLHIMENTO" PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, objetivando a proteção e defesa da saúde das mulheres em situação de violência, bem como de todo o núcleo familiar afetado por essa situação de violência, criando também uma rede de proteção para a infância e adolescência, fazendo com que o Governo adote providências para o resguardo da segurança de todo o grupo familiar.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei 633/2021, com emenda aditiva em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 22 de março de 2023

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI 633/2023

FICA ACRESCIDO AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI 633/2021, OS INCISOS VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 1° Fica acrescido ao artigo 2º do Projeto de Lei 633/2021 os incisos VI, VII, VIII, IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I. (...);
II. (...);
III. (...);
IV. (...);
V. (...);
VI. Garantir acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidade de ocupação e de qualificação profissional;
VII. Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
VIII. Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
IX. Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
X. Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos estaduais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício".

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
22 de março 2023

FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual